

## ELEIÇÕES 2025/2026

### Regulamento Eleitoral

Tendo em conta a necessidade de regular o Acto Eleitoral que se aproxima e ao abrigo do previsto no n.º 3 do Artigo 7.º dos Estatutos da Associação, publica-se o presente Regulamento Eleitoral, que entra imediatamente em vigor e se extingue logo após o referido acto eleitoral.

#### 1. Da Apresentação das Listas

As listas candidatas darão entrada nos serviços da Aprosol até 26 de dezembro de 2024, de acordo com o nº 2 artigo 7º dos Estatutos.

Podem apresentar listas concorrentes aos Órgãos Sociais da Aprosol, (até ao dia 26 de dezembro de 2024), todos os Proprietários/Associados na plenitude dos seus direitos;

#### Artigo 3º dos Estatutos

- 1 - São membros da Associação todos os Proprietários de lotes ou de fogos da Urbanização.
- 2 - Os direitos de Associado suspendem-se se o Proprietário mantiver 2 (dois) trimestres em atraso, no pagamento das taxas de infraestruturas.  
O previsto neste parágrafo pode não se aplicar, mediante justificação do Proprietário à Direcção da APROSOL.
- 3 - A qualidade de Associado é inerente à propriedade.
- 4 - A cada fogo ou lote corresponderá apenas um voto.
- 5 - Todos os Associados, na plenitude dos seus direitos, podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, Comissões ou Grupos de Trabalho da Associação.
- 6 - Sócios Fundadores são todos os sócios que se filiaram na Associação até à presente alteração e liquidaram uma jóia de dois mil escudos.

### **3. Da composição das Listas Candidatas**

**As candidaturas a entregar na Aprosol deverão ser compostas por:**

- 1- Lista com os candidatos aos vários Órgãos Sociais, devidamente preenchida, conforme previsão estatutária: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- 2- Declaração de aceitação da candidatura pelos Proprietários/Associados candidatos;
- 3- Programa Eleitoral;

### **2. Da aceitação das Listas e suprir de Irregularidades**

Recebidas as listas nos serviços da Aprosol, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide no prazo de 24 horas úteis, da sua aceitação ou não, em função dos requisitos estatutários, comunicando por carta ou email, ao primeiro subscritor, a sua decisão.

No caso de verificar alguma irregularidade que possa ser suprida, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral concede um prazo não superior a 4 horas para a necessária resolução.

### **3. Da divulgação das Listas**

8 (oito) dias antes do Ato Eleitoral (17 de janeiro de 2025), a Aprosol procederá à divulgação das listas candidatas, atribuindo-lhes uma classificação por letras, afixando as listas candidatas nos locais usuais de divulgação.

### **4. Do Exercício de Voto**

Poderão votar todos os membros da Associação que se encontrem nas condições definidas no Artigo 3º dos Estatutos.

## **5. Voto por correspondência e/ou em representação**

É aceite o voto por correspondência e/ou representação, como previsto no nº 4 do Artigo 7º dos Estatutos da Aprosol.

### **a) Voto por correspondência**

Aos Proprietários/Associados que o solicitarem, a APROSOL fornecerá o boletim de voto por correspondência, que terá de ser dirigido ao Presidente da Assembleia Geral. A entrada nos serviços da APROSOL terá de verificar-se até às 12h00 do dia marcado para o Acto Eleitoral, respeitando as instruções fornecidas. Não serão aceites outros boletins de voto que não os fornecidos pela APROSOL.

### **b) Voto em representação**

Os serviços da APROSOL fornecerão o respectivo impresso que após preenchido, assinado e acompanhado da cópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão, deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes do Acto Eleitoral.

Soltróia, 22 de novembro de 2024.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Maria das Dores Marques Banheiro Meira